



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **263762/15-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n. ° : **327/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**. Prestação de Contas do Exercício de 2014. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável	
Restrição - A Resolução do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.		Nada Constatado
Restrição - Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.	Há Restrição	
Restrição - Falta do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável	
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Controle Interno.		
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	01/01/2013	31/12/2016	3.594.311-0
Contador	LUCIMARI LEAL	031.473.699-94	01/01/2011	31/12/2016	057307/O
Controle Interno	HERIVELTO BARBOSA	243.951.539-68	01/01/2013	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 189/2013 de 27/06/2013

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 188/2013 de 27/6 /2013

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 202/2013, de 30/9/2013.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

Programa	Nº de Ações da LDO	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
3 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	115.000,00	212.800,00	-97.800,00
9 - ASSISTENCIA SOCIAL	6	340.500,00	227.140,13	113.359,87
99 - CONTINGENCIA	1	110.000,00	0,00	110.000,00
30 - CONTRAPARTIDAS	1	55.000,00	73.453,76	-18.453,76
7 - EDUCACAO	15	3.000.875,00	3.195.271,83	-194.396,83
10 - ENCARGOS ESPECIAIS	7	342.000,00	308.302,34	33.697,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - ESPORTE CULTURA E LAZER	1	10.000,00	0,00	10.000,00
1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	700.000,00	0,00	700.000,00
2 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	3	2.767.300,00	3.265.529,14	-498.229,14
11 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	2	153.200,00	85.836,45	67.363,55
4 - OBRAS URBANISMO E RODOVIARIO	4	950.000,00	1.290.987,30	-340.987,30
6 - SAUDE	8	2.456.125,00	2.835.384,60	-379.259,60
0 - TOTAIS	50	11.000.000,00	11.494.705,55	-494.705,55

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 228/2014 , 207/2014 , 229/2014 , 202/2013 , 214/2014
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 203/2014 , 204/2014 , 208/2014 , 209/2014 , 210/2014 , 212/2014 , 213/2014 , 220/2014 , 221/2014 , 222/2014 , 223/2014 , 224/2014 , 230/2014 , 233/2014 , 234/2014
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	2.713.999,75
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	3.930.205,00
TOTAL	6.644.204,75

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	1.653.300,00
Excesso de Arrecadação	4.798.055,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	192.849,75
TOTAL	6.644.204,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	10.970.000,00	11.168.327,68	198.327,68
Tributária	406.500,00	506.526,99	100.026,99
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	3.000,00	69.650,77	66.650,77
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	3.000,00	3.444,43	444,43
Transferências Correntes	10.517.000,00	10.564.867,78	47.867,78
Outras Receitas Correntes	40.500,00	23.837,71	-16.662,29
CAPITAL	30.000,00	1.072.696,22	1.042.696,22
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	32.250,00	2.250,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.040.446,22	1.040.446,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.000.000,00	12.241.023,90	1.241.023,90
Déficit	4.290.904,75	0,00	-4.290.904,75
TOTAL	15.290.904,75	12.241.023,90	-3.049.880,85
Transferências Recebidas		47.000,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	12.631.303,11	10.189.901,41	-2.441.401,70
PESSOAL E ENCARGOS	6.657.005,00	5.906.566,99	-750.438,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.974.298,11	4.283.334,42	-1.690.963,69
CAPITAL	2.659.601,64	1.316.382,38	-1.343.219,26
INVESTIMENTOS	2.480.601,64	1.151.408,93	-1.329.192,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	179.000,00	164.973,45	-14.026,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.290.904,75	11.506.283,79	-3.784.620,96
SUPERÁVIT	0,00	734.740,11	734.740,11
TOTAL	15.290.904,75	12.241.023,90	-3.049.880,85
Transferências Financeiras		667.832,71	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>	<i>Exercício de 2014</i>
Receitas Correntes	4.537.713,60	4.750.917,48	5.266.858,24	5.685.274,30
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.537.713,60	4.750.917,48	5.266.858,24	5.685.274,30
Despesas Correntes	3.909.901,96	3.787.510,30	4.371.564,00	4.954.469,69
Despesas de Capital	270.478,32	544.583,07	138.652,60	287.641,93
SOMA DA DESPESA	4.180.380,28	4.332.093,37	4.510.216,60	5.242.111,62
Resultado (+/-)	357.333,32	418.824,11	756.641,64	443.162,68
Interferências Financeiras	-430.718,72	-476.999,21	-562.800,00	-620.832,71
Resultado Financeiro do Exercício	-73.385,40	-58.175,10	193.841,64	-177.670,03
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-73.385,40	-58.175,10	193.841,64	-177.670,03
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-1,62	-1,22	3,68	-3,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-148.601,95
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-179.849,95
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-238.025,05
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-44.183,41
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-221.853,44





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2014, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação; e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	12.241.023,90	11.506.283,79
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.757.351,07	1.299.172,78
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	47.000,00	667.832,71
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	605.775,62	1.177.861,31
Realizável	43.586,07	43.586,07
TOTAL	14.694.736,66	14.694.736,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.239.544,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	511.545,00
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	76.272,90
Transferências e Delegações Recebidas	11.651.726,12
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	10.882.667,97
Pessoal e Encargos	5.764.889,82
Benefícios Previdenciários	259.494,66
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.190.362,67
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	88,11
Transferências e Delegações Concedidas	667.832,71
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.356.876,05

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	1.745.920,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.177.861,31
Créditos a Curto Prazo	524.473,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	43.586,07
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.511.979,15
Investimentos	50.096,63
Imobilizado	5.461.882,52
TOTAL DO ATIVO	7.257.899,79

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	862.853,76
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	473.693,09
Empréstimos e Financiamentos	38.722,90
Fornecedores e Contas a Pagar	335.162,65
Demais Obrigações a Curto Prazo	15.275,12
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	311.777,12
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	311.777,12
TOTAL DO PASSIVO	1.174.630,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.083.268,91
Patrimônio Social/Capital Social	3.347.724,37
Ajustes de Avaliação Patrimonial	170.784,92
Resultados Acumulados	2.564.759,62
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.257.899,79

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	1.221.447,38	PASSIVO FINANCEIRO	857.450,65
ATIVO PERMANENTE	6.036.452,41	PASSIVO PERMANENTE	350.500,02
SALDO PATRIMONIAL			6.049.949,12



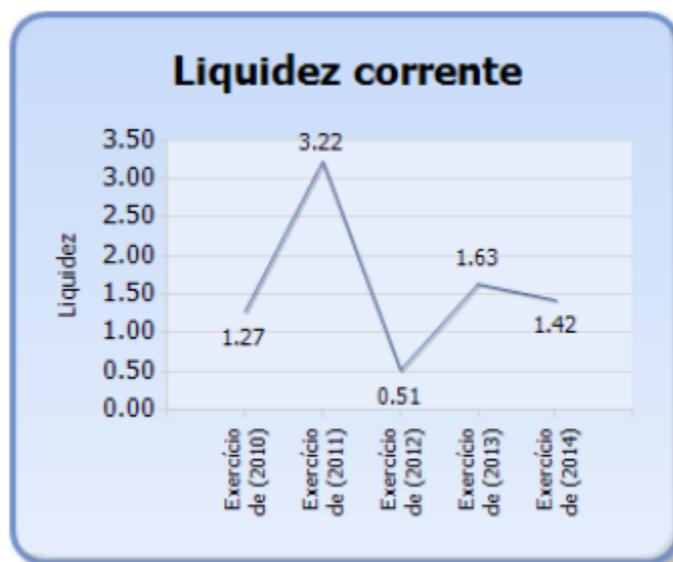
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	1.198.020,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	515,00	Obrigações Contratuais a Executar	8.149.035,46
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	1.198.535,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	8.149.035,46

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2010)	462.533,93	365.018,01	97.515,92	1,27
Exercício de (2011)	676.785,13	210.155,51	466.629,62	3,22
Exercício de (2012)	230.267,23	455.603,62	-225.336,39	0,51
Exercício de (2013)	649.361,69	399.272,36	250.089,33	1,63
Exercício de (2014)	1.221.447,38	857.450,65	363.996,73	1,42





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) balanço patrimonial, assinado pelos responsáveis, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR; b) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A publicação do Balanço Patrimonial juntada à peça processual nº 06 e nº 26 estão ilegíveis, não sendo possível a análise dos dados publicados.

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2014

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
6	Limite de 95% da Despesa com Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2013	9.477.932,50	5.298.559,66	55,90	Excesso 99,99
12/2013	10.615.377,05	5.218.830,95	49,16	Alerta 90
6/2014	10.956.046,05	5.373.171,82	49,04	Alerta 90
12/2014	11.168.327,68	5.810.766,27	52,03	Alerta 95

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	9.477.932,50	75.555,75	0,80	Normal
12/2013	10.615.377,05	228.135,72	2,15	Normal
6/2014	10.956.046,05	0,00	0,00	Normal
12/2014	11.168.327,68	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	476.690,69
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.791.995,10
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	7.923.356,63
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.868.638,47
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.772.090,98
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.452.422,74
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	319.668,24
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	10.268.685,79
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.603.533,87
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.298.296,65
5.2 - Despesas com Educação Infantil	300.237,22
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	5.000,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.418.051,67
6.1 - Profissionais do Magistério	1.089.038,11
6.2 - Outras Despesas	329.013,56
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	158.991,28
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	105.239,78
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.867.764,93
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-416.215,73
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	3.417,89
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	10.205,30
15 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-402.592,54
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	3.001.126,41
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

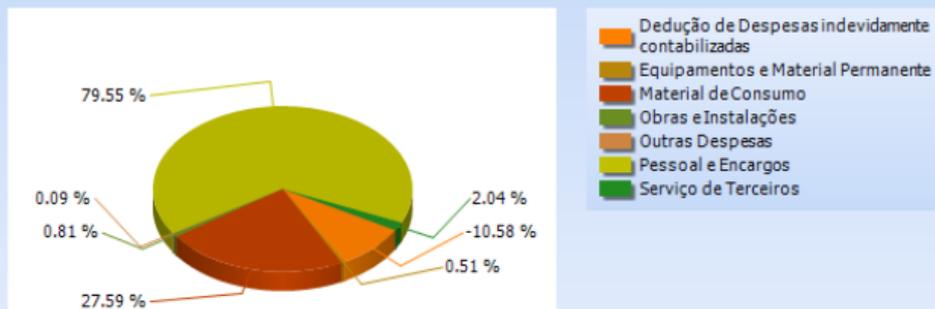
Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.844.510,19
Pessoal e Encargos	2.071.064,00
Material de Consumo	718.210,51
Serviço de Terceiros	52.995,68
Outras Despesas	2.240,00
DE CAPITAL	34.468,96
Equipamentos e Material Permanente	13.401,92
Obras e Instalações	21.067,04
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-275.445,28
TOTAL	2.603.533,87

Educação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	0,00	20.000,00
2016	Manutenção do Ensino Fundamental	845.475,00	720.910,72	124.564,28
2020	Manutenção do Fundeb 60%	1.453.470,00	1.089.130,11	364.339,89
2021	Manutenção do Fundeb 40%	384.530,00	328.921,56	55.608,44
2025	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE	15.000,00	0,00	15.000,00
2026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRE	5.000,00	0,00	5.000,00
2017	Manutenção do Ensino Infantil (Creche)	336.960,00	228.995,26	107.964,74
2018	Manutenção do Ensino Infantil (Pre - Escola)	326.700,00	71.241,96	255.458,04
2037	Manutenção do Fundeb - 60% - Infantil	12.000,00	0,00	12.000,00
2038	Manutenção Fundeb - 40% - Infantil	61.500,00	0,00	61.500,00
2027	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PEJA	5.000,00	5.000,00	0,00
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	632.800,00	434.779,54	198.020,46
2019	Manutenção do PEJA	12.200,00	0,00	12.200,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-275.445,28	275.445,28
	TOTAL	4.110.635,00	2.603.533,87	1.507.101,13

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.455.840,63
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.089.038,11
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	14.979,50
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	14.979,50
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	73,78

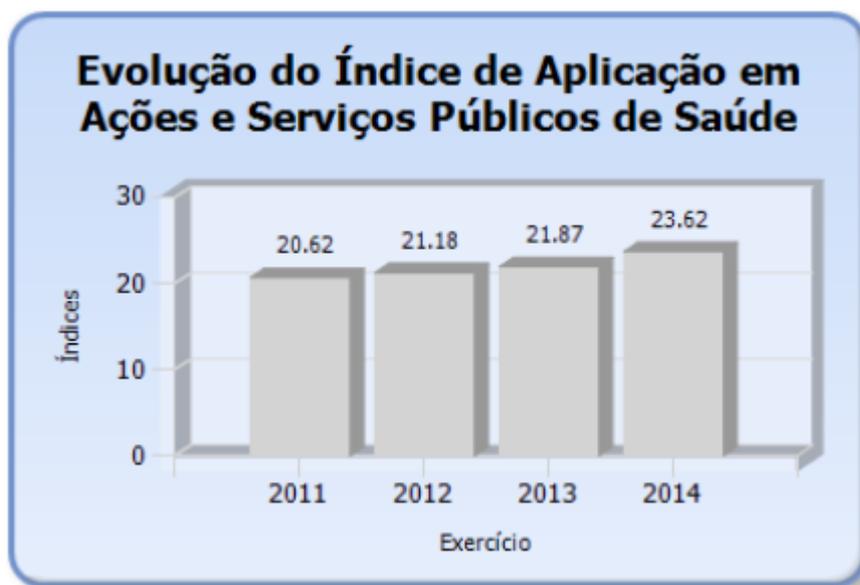


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.819.974,93
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	525.416,91
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	820,02
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.844.431,62
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	525.345,75
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	524.147,31
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	1.086,40
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	112,04
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.319.085,87
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,62

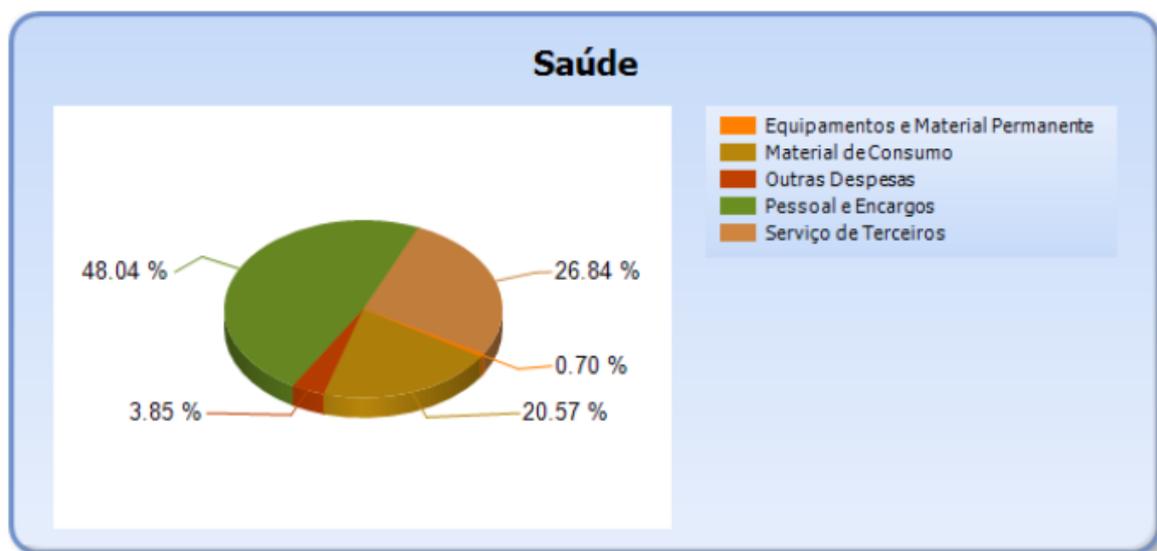




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.824.564,96
Pessoal e Encargos	1.366.478,43
Material de Consumo	585.239,91
Serviço de Terceiros	763.344,99
Outras Despesas	109.501,63
DE CAPITAL	19.866,66
Equipamentos e Material Permanente	19.866,66
TOTAL	2.844.431,62



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2009	Manutenção do PAB	549.100,00	414.466,50	134.633,50
2010	Manutenção do PSF	151.080,00	128.730,98	22.349,02
2011	Manutenção do PACS	104.240,00	78.322,09	25.917,91
2012	Manutenção da Saúde Pública	2.712.555,00	2.206.909,86	505.645,14
2013	Manutenção do Programa Saude da Mulher e da Criança	5.000,00	0,00	5.000,00
2014	Manutenção dos Programas da Saude - Estado	11.500,00	5.692,19	5.807,81
2015	Manutenção do Programa Saude Bucal	3.800,00	1.262,98	2.537,02
2119	Manutenção programa vigia Suas	69.000,00	9.047,02	59.952,98
2039	Manutenção da Vigilância Sanitária	2.000,00	0,00	2.000,00
	TOTAL	3.608.275,00	2.844.431,62	763.843,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT; Lei nº 8.142/90, art. 1º; Resolução CNS nº 453/2012 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi(foram) anexado(s) ao processo de prestação de contas o(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o parecer do conselho que trata sobre as contas do exercício. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) anexação do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o parecer sobre as contas do exercício; b) publicação do ato de nomeação referido no item anterior, em formato legível; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi juntado ao processo o decreto de nomeação dos membros do conselho de saúde, consta na peça processual nº 13 apenas a ata da reunião da escolha dos representantes.

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT; Lei nº 8.142/90, art. 1º; Resolução CNS nº 453/2012 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Controle na aquisição de combustível x distância percorrida pelos veículos.
Empenhos realizados x Vinculação a Licitação.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Valor dos Contratos Assinados X Percentual Acrescentado por Aditivos.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Contratação direta com valor acima do permitido para dispensa de licitação.
Contratação de empresa que apresentou proposta superior ao valor máximo ou de referência constante do edital de licitação.
Nota de empenho com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
Contratação de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos artísticos, por Inexigibilidade de Licitação
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a efetivamente realizada.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Obras Paralisadas

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
206949/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	396/2014	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
200760/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	85/2014	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações
318466/14	2011	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	446/2014	Conhecimento e provimento
197835/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	441/2013	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
275139/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT; Lei nº 8.142/90, art. 1º; Resolução CNS nº 453/2012 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.			Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
---	--	--	--

b) - Decorrentes de atraso no envio dos dados de encerramento do SimAm ou de atraso no envio dos documentos que compõe a Prestação de Contas

Face ao atraso no envio dos dados do Sistema SimAM ou dos documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

A entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 14/08/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 14 dias de atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2014, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 20 de Janeiro de 2016.

Ato emitido por LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.580-9.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 21, conforme autorização nos termos do Despacho nº 5151/15-GP - Procedimento Administrativo nº 971791/15, e intimação das partes, de acordo com a Instrução de Serviço do Relator.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4.